

**RESOLUÇÃO Nº 125/22**

Dispõe sobre a decisão do Sr. Reitor, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, referente à atualização das diretrizes para funcionamento das atividades complementares por meio do PIAC – Programa Institucional de Atividades Complementares, no âmbito da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 15 de seu Estatuto, com os artigos 7º e 85 do seu Regimento Geral,

Considerando que as atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios no âmbito do Ensino Superior, nos Cursos de Graduação cujas Diretrizes Curriculares Nacionais assim estabelecem, integrando, portanto, o Projeto Pedagógico de Curso, e

Considerando que o Programa Institucional de Atividades Complementares – PIAC – foi criado como núcleo propositor, implementador, organizador e divulgador de atividades articuladoras do Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade de Uberaba,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a decisão, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, referente à atualização das diretrizes para o funcionamento das Atividades Complementares por meio do PIAC - Programa Institucional de Atividades Complementares, no âmbito da Universidade de Uberaba.

Art.2º O Programa Institucional de Atividades Complementares – PIAC tem como objetivos:

I - contribuir para a obtenção do perfil desejado para o egresso, possibilitando que o aluno desenvolva as habilidades e competências estabelecidas em cada etapa do curso de origem;

II - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III - promover a integração das Atividades Complementares como uma disciplina curricular que transcende os limites dos cursos, estimula a vivência universitária e promove a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade;

IV - dar visibilidade às Atividades Complementares promovidas no âmbito dos diferentes cursos, para toda a comunidade acadêmica;



V - inserir alunos em ações comunitárias, estimulando o contato interprofissional; e

VI - incentivar e ampliar a participação dos alunos em eventos científicos, artísticos e culturais no âmbito da UNIUBE e da sociedade.

Art.3º O Programa Institucional de Atividades Complementares – PIAC – é constituído por um Núcleo de orientação e gestão, composto pelo Gestor do Curso, por professores e técnicos administrativos da UNIUBE, que têm por função orientar e acompanhar os alunos quanto à realização de propostas diversificadas de atividades complementares; aprovar e validar a participação dos alunos em atividades complementares à sua formação acadêmica dentro ou fora da instituição.

Art.4º Compreendem-se por Atividades Complementares, aquelas que o(a)aluno(a) realiza de forma independente, fora do horário regular de aula, a partir de um elenco de possibilidades constantes na tabela de atividades do PIAC.

Parágrafo único. É vedada a validação e registro como atividade complementar, de atividades realizadas em horário de aula de disciplinas cursadas pelo aluno naquele semestre letivo e de atividades relacionadas ao cumprimento de exigências de uma disciplina como parte da pontuação destinada a ela no semestre.

Art.5º As Atividades Complementares estão definidas em oito categorias, a saber:

- a) ações sociais e extensionistas não curricularizadas;
- b) participação em programas da UNIUBE;
- c) atividades de pesquisa, eventos científicos e/ou publicações científicas;
- d) atividades acadêmicas diversas, eventos esportivos, visitas e exposições técnicas;
- e) representação da sociedade civil;
- f) cursos e treinamentos;
- g) observação ou prática em ambiente profissional; e
- h) outras atividades, não previstas neste rol, poderão ser apresentadas para análise e deliberação do núcleo gestor do PIAC, que decidirá a respeito.

Parágrafo único. Acompanha a presente Resolução tabela contendo o detalhamento das possibilidades de atividades complementares, relacionadas a cada categoria prevista neste artigo, juntamente com a carga horária correspondente e a forma de comprovação para a Instituição e o Curso.

Art.6º As Atividades Complementares correspondem à parte da carga horária do curso, não podendo essa carga horária ultrapassar os limites percentuais estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§1º O aluno será matriculado no componente curricular de Atividades Complementares, conforme previsão na estrutura curricular do Curso e etapa correspondente.

d.

